



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 902

DATA: 27/12/90

SÚMULA: institui a taxa de inspeção sanitária

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a taxa de inspeção sanitária com a finalidade de preservar a saúde da população.

§ 1º. A base de cálculo é o custo atualizado da prestação dos serviços de inspeção, expressos em U.F.G. (Unidade fiscal de Guaíra) - de acordo com a tabela anexa à presente lei.

§ 2º. As alíquotas são fixadas na tabela anexa.

Art. 2º. O fato gerador da taxa é o exercício do poder de polícia caracterizado pela atividade da administração pública, em razão de interesse público concernente à higiene ou a disciplina da produção e do mercado.

Art.3º. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sobre cujas atividades incidem os serviços de inspeção sanitária em benefício da coletividade.

Art. 4º. A taxa, devida uma vez por ano, vence dia 31 de março.

§ Único. No ano do início da atividade a obrigação tributária vence na data da realização da inspeção sanitária.

Art. 5º. Na inadimplência da obrigação tributária o sujeito passivo é penalizado com multa calculada sobre o valor do débito, graduada na proporção dos dias de atraso, da seguinte forma:

- I - até 30 dias.....30%
- II - até 60 dias60%
- III - após 60 dias.....100%

Art. 6º. Esta lei entra em vigor dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as palavras a higiene escritas no art. 86 da lei nº 615, de 15/12/78.

Edifício da prefeitura Municipal de Guaíra em 27 de dezembro de 1990.

MARIO BARBOSÁ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.